



PORTARIA N.º 251/2024

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas pela servidora **J. dos S. C. da S.** ocupante do cargo em designação temporária de ASSISTENTE SOCIAL, consistentes em descumprimento de suas obrigações de tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral, obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a autoridades públicas, praticar violência no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, conforme noticiado nos autos do processo de nº 1085/2024.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou subsumem-se aos seguintes tipos legais dispostos na Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

Art. 155 São deveres do Servidor Público Municipal:

(...)

III - tratar com urbanidade os demais Servidores Públicos e o público em geral;

VI - observar as normas legais e regulamentares;

VII - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XII - manter conduta compatível com a moralidade pública;

Art. 156 Ao Servidor Público é proibido:

(...)

III - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a autoridades públicas;

XVI - praticar violência no exercício da função ou a pretexto de exercê-la;

Art. 173 A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;



Art. 174 A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada **ou** de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das **proibições** constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do pagamento da remuneração do Servidor, durante o período de sua vigência.

Art. 176 A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

IV - ofensa física em serviço contra Servidor ou particular, salvo os casos de legítima defesa;

V - insubordinação grave em serviço;

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá a incumbência de apurar as possíveis irregularidades e concluir a instrução do feito, apresentando o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (03/05/2024).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 03/05/2024.

Breno Vinicius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete